



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATO Nº 22/2024

Pregão Presencial nº 14/2024

Processo nº 22/2024

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA ANDRENILZA SILVA DE ALMEIDA LTDA-ME, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua XV de Novembro, 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDRENILZA SILVA DE ALMEIDA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 44.180.976/0001-69, estabelecida à Rua Angelo Zaneti, nº 150, Bairro Residencial Vivaldo Gonçalves, na cidade de Marapoama - SP, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária a Sra. **ANDRENILZA SILVA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 34.875.581-8 – SSP/SP e CPF nº 325.176.128-54, residente e domiciliada na Rua Pedro Augusto, nº 340, Bairro Jardim Vilmo Luiz Calegari, na cidade de Marapoama - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital nº 16/2024, do Pregão Presencial nº 14/2024, Processo nº 22/2024, pelos termos da proposta contratada e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, conforme segue quadro abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Un	Quant.	Valor Un. R\$	Valor Total R\$
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, EMBALAGENS DE 400 GR. Marca: MULK	UN	100	10,36	1.036,00
2	AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO DE 1º QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 05 KG. Marca: SANTA IZABEL	UN	250	23,69	5.922,50
3	ALHO A GRANEL Marca: FELIZARDO	KG	40	48,99	1.959,60
4	AMIDO DE MILHO – PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, EMBALAGEM DE 01 KG Marca: BRETZKE	UN	70	14,11	987,70



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

5	ATUM SÓLIDO EM ÓLEO, EMBALAGEM DE 170 GR Marca: 88	LT	80	13,06	1.044,80
6	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500 ML Marca: GALO	UN	30	49,49	1.484,70
7	AZEITONAS VERDES COM CAROÇO, EMBALAGEM DE 300 GR Marca: GRANVALE	UN	80	5,05	404,00
8	BANANA NANICA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS FIRMES, SEM MACHUCADOS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO Marca: FELIZARDO	KG	140	7,03	984,20
9	BOLACHA DOCE; AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE; TEXTURA CROCANTE, COM EMBALAGEM DE 400 GR Marca: VIVALE	UN	260	7,20	1.872,00
10	BISCOITO SALGADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GR Marca: VIVALE	UN	260	7,16	1.861,60
11	CATCHUP, EMBALAGEM DE 390 GR Marca: STELLA DORO	UN	60	8,18	490,80
12	CAFÉ TORRADO E MOÍDO; PURO; PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500 GR. Marca: XORORO	UN	280	24,00	6.720,00
13	CALDO DE CARNE CARTELA C/ 12 CUBOS DE 19GR Marca: MAGGI	UN	80	6,00	480,00
14	CANELA EM PÓ, EMBALAGEM DE 50 GR Marca: ZILIO	UN	40	18,43	737,20
15	CANJICA DE MILHO BRANCO, EMBALAGEM DE 500 GR. Marca: ZILIO	UN	60	17,03	1.021,80
16	CARNE BOVINA, MIOLO DO ACÉM, MOÍDA Marca: JP	KG	160	25,02	4.003,20
17	CEBOLA GRAÚDA, UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM PERFURAÇÕES, SEM IMPUREZAS. Marca: FELIZARDO	KG	100	9,53	953,00
18	CHÁ AROMÁTICO NOS SABORES: CAMOMILA, ERVA CIDREIRA, ERVA DOCE, EMBALAGEM EM CAIXA, COM 15 SACHES Marca: LEÃO	UN	60	5,08	304,80
19	COCO RALADO; SEM AÇÚCAR; EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, EMBALAGEM DE 100 GR Marca: SOCOCO	UN	90	6,67	600,30
20	CRAVO DA ÍNDIA, EM EMBALAGEM DE 40G Marca: ZILIO	UN	30	16,88	506,40
21	CREME DE LEITE UHT; 20% DE	UN	80	6,16	492,80



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

	GORDURA, EMBALAGEM DE 200 GR Marca: MUCOCA				
22	ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 200 GR Marca: PREDILECTA	UN	60	5,00	300,00
23	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM EM SACHE DE 340 GR Marca: PREDILECTA	UN	160	2,03	324,80
24	FARINHA DE TRIGO BRANCA, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM DE 01 KG Marca: ANACONDA	UN	300	7,04	2.112,00
25	FARINHA LÁCTEA, EMBALAGEM DE 400 GR Marca: NESTLE	UN	30	23,99	719,70
26	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 250 GR Marca: ROYAL	UN	30	11,03	330,90
27	GOIABADA EM BARRA, EMBALAGEM DE 300 GR Marca: SIAMAR	UN	60	6,03	361,80
28	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM TETRA PAK DE 395 GR Marca: MOCOCA	UN	60	10,00	600,00
29	LEITE DE COCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 ML Marca: SOCOCO	UN	50	6,03	301,50
30	LEITE UHT INTEGRAL, 3 DE GORDURA, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 01 LITRO CADA Marca: LIDER	UN	100	8,02	802,00
31	LINGÜIÇA CALABRESA DEFUMADA Marca: AURORA	KG	130	30,02	3.902,60
32	MAÇA FUGI; UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO; FRUTAS FIRMES, LIMPAS E MADURAS, SEM MACHUCADOS Marca: FELIZARDO	KG	150	15,06	2.259,00
33	MAIONESE; EMBALAGEM PESO LÍQUIDO DE 500G Marca: QUERO	UN	90	9,99	899,10
34	MANTEIGA EXTRA SEM/COM SAL, EMBALAGEM DE 200 GR Marca: AVIAÇÃO	UN	150	13,00	1.950,00
35	MARGARINA VEGETAL COM SAL, EMBALAGEM DE 500 GR. Marca: DORIANA	UN	150	8,03	1.204,50
36	MELANCIA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS FIRMES, GRAU DE AMADURECIMENTO, SEM MACHUCADOS. Marca: FELIZARDO	KG	180	3,99	718,20
37	MILHO DE PIPOCA TIPO 1; CLASSE AMARELA; EMBALAGENS PLÁSTICA DE 500G; Marca: ZILIO	UN	120	6,50	780,00
38	MILHO VERDE EM CONSERVA; EMBALAGEM SACHE DE 200G DRENADO Marca: PREDILECTA	UN	200	5,03	1.006,00



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

39	MOSTARDA, EMBALAGEM DE 170 A 200 GR Marca: SIAMAR	UN	50	3,99	199,50
40	ÓLEO DE SOJA REFINADO; EMBALAGEM PET COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CAIXA COM 20 UNIDADES DE 900 ML CADA. Marca: VILA VELHA	UN	40	8,00	320,00
41	ORÉGANO SECO, COM EMBALAGEM DE 10 GR Marca: ZILIO	UN	75	2,04	153,00
42	OVOS, DÚZIA, INSPECIONADOS, EMBALAGEM APROPRIADA. Marca: JO FRAMA	DZ	200	13,05	2.610,00
43	PÃO DE FORMA, PACOTE COM 500GR Marca: PANCO	UN	400	10,66	4.264,00
44	PÃO DE QUEIJO TIPO TRADICIONAL CONGELADO, EMBALAGEM DE 01 KG. Marca: FORNO MINAS	UN	80	30,03	2.402,40
45	PEITO DE FRANGO DESOSSADO Marca: FRANCO RICO	KG	150	25,99	3.898,50
46	PIMENTA DO REINO EM PÓ, EMBALAGEM DE 50 GR Marca: ZILIO	UN	40	9,00	360,00
47	PÓ PARA O PREPARO DE GELATINA; EMBALAGEM DE 25G. Marca: BRETZKE	UN	450	1,67	751,50
48	PÓ PARA REFRESCO ADOÇADO, SABORES: LIMÃO, ABACAXI, LARANJA E MARACUJÁ, EMBALAGEM DE 25 GR Marca: TANG	UN	500	1,66	830,00
49	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA FATIADO Marca: AURORA	KG	180	29,99	5.398,20
50	QUEIJO MUSSARELA FATIADO Marca: SÃO LEOPOLDO	KG	180	54,99	9.898,20
51	REFRIGERANTE; BEBIDA NÃO ALCOÓLICA; GASEIFICADO; COLORIDO ARTIFICIALMENTE; FARDO COM 6 UNIDADES PET DE 2 LITROS CADA. Marca: DEVITO	UN	80	10,00	800,00
52	REQUEIJÃO CREMOSO, EMBALAGEM DE 200 GR Marca: VIGOR	UN	150	13,66	2.049,00
53	SAL FINO IODADO; EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO Marca: MOC	UN	60	3,00	180,00
54	SALSICHA TIPO HOT DOG; RESFRIADA; PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. Marca: SÃO LUIS	KG	180	13,30	2.394,00
55	TOMATE; GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO; UNIDADES	KG	180	13,17	2.370,60



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM IMPUREZAS. Marca: FELIZARDO				
Total do Proponente				91.318,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 – A ENTREGA do objeto descrito no item 1.1 deste Contrato, será parcelada, no mínimo 02 vezes por semana, durante o período de 12 (doze) meses e deverá ser feita no local, dias, prazos e horários de acordo com a solicitação da pessoa responsável pela merenda, observando a quantidade solicitada nas requisições. Qualquer anormalidade constatada a Contratada ficará sujeita a substituir o produto imediatamente.

2.1.1- Local da entrega: Coordenadoria de Assistência Social, Praça da Independência, 130, Centro, em Marapoama-SP.

2.2 - Por ocasião da entrega, a CONTRATANTE designará um funcionário para o recebimento e conferência dos produtos.

2.3 - Não serão aceitos na entrega, produtos de marca e descrição diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s).

2.4 - O prazo de validade mínimo dos produtos será de 20 (vinte) dias, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA do produto.

2.5 – O preço proposto para os itens especificados no Anexo I do Edital, será irremediável.

2.6 – A marca de cada produto não poderá ser substituída, pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.7 – O pedido de anuência deverá ser formalizado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 dias, antes da data marcada para entrega, o qual deverá vir datado, assinado e identificado pelo signatário.

2.8 – O transporte dos produtos ocorrerá por conta da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade, danos materiais que possam ser ocasionados no transporte e sendo constatada qualquer anormalidade a CONTRATADA ficará sujeita a substituir o produto imediatamente.

2.9 - Constatadas irregularidades no(s) produto(s), a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do setor requisitante, imediatamente, mantido o preço inicialmente contratado.

2.10 - Caso a CONTRATADA não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.

2.11 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos da CONTRATADA, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

2.12 - O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor e Fiscal de Contrato”, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e de acordo com o Decreto nº 205/2023.

2.12.1 - Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(a) Sr.(a) Thassia Zaneti Caretta Rainieri, CPF nº 386.481.028-04, para atuar como Gestor(a) e Fiscal do Contrato, nomeada pela Portaria nº 026/2024.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

2.13 - A fiscalização/gestão pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 – O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 91.318,40 (noventa e um mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos)** sendo que o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, que será emitida mensalmente, referente aos produtos entregues durante o mês, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Pregão Presencial nº. 14/2024

b) Processo nº. 22/2024

c) Contrato nº. 22/2024

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1 - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3 - Os valores serão creditados diretamente na conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.4 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.5 – O preço proposto para os itens especificados no Anexo I do Edital, será irrevogável.

3.6 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços, (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos financeiros para a contratação do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo Municipal.

4.2 - As despesas com a execução do objeto do presente termo, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

021100 – Fundo Municipal de Assist.Social

08.244.0106.2034.0000 – Manut. Do Fundo Municipal de As Social

3.3.90.30.00 – 0.01.00 (RP) – Ficha 149

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, nos termos do Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2 - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.3 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrentes do uso indevido de produtos, materiais ou equipamentos, de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA ou de seus empregados, sem ônus nenhum para a CONTRATANTE, conforme Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5 - arcar com todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

7.1.6 - cumprir com as normas regulamentares de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho;

7.1.7 - comunicar o fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;

7.1.8 - paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.9 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.10 - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5 - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 - aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 - cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.8 - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9 - a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, da qual será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [Art. 155 da Lei nº 14.133/21](#);

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da referida Lei);

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

autoridade que aplicou a penalidade, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da referida Lei).

9.2 - As multas a que se referem as alíneas b e c serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da CONTRATADA por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei 14.133/21).

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei 14.133/21).

9.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

9.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei 14.133/21).

9.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE CONTRATUAL

10.1 - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, se dará através de análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (Inc. III do art. 106 da Lei nº 14.133/21).

11.1.1 - A extinção nesta hipótese ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

11.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

11.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e todas suas alterações e/ou aditamentos nos termos e condições previstas no art. 91 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, também firmatárias.

Município de Marapoama-SP, 02 de Setembro de 2024.

CONTRATANTE:

(ASSINADO NO ORIGINAL)
MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

(ASSINADO NO ORIGINAL)
ANDRENILZA SILVA DE ALMEIDA LTDA-ME
ANDRENILZA SILVA DE ALMEIDA
Sócia Proprietária

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CONTRATADO: ANDRENILZA SILVA DE ALMEIDA LTDA-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama-SP, 02 de Setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CPF: 263.571.678-19

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANDRENILZA SILVA DE ALMEIDA

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 325.176.128-54

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Thassia Zaneti Caretta Rainieri

Cargo: Coordenadora da Assistência Social

CPF: 386.481.028-04

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: CAROLINE BACCHI

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 221.833.178-09

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

CNPJ Nº: 65.712.580/0001-95

CONTRATADA: ANDRENILZA SILVA DE ALMEIDA LTDA-ME

CNPJ Nº: 44.180.976/0001-69

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2024

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR (R\$): 91.318,40

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Marapoama, em 02 de Setembro de 2024.

RESPONSÁVEL:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal